

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2024
EDITAL QUALIFICA PARANÁ

ANEXO IV – CONTRAPARTIDA SOCIAL

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo IV – CONTRAPARTIDA SOCIAL a descrição das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos Agentes Culturais beneficiários de recursos por meio dos editais de fomento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei Federal n.º 14.399/2022).

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Art. 10, § 2º da Lei n.º 14.399/2022 e no Decreto n.º 11.453/2023.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: ações realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclusão social, tais como: oferecimento de oficinas ou workshops, doação de exemplares do bem cultural gerado, entre outras;

2.1.2. Ações Formativas Culturais: ações presenciais e gratuitas que visem à conscientização para a importância da arte e da cultura por intermédio do produto cultural do projeto.

2.1.3. Plano de Ensino: projetos que propuserem como contrapartida social a formação/capacitação (como cursos, oficinas, workshops e afins) deverão apresentar plano de ensino para a ação, indicando fundamentação teórica (se aplicável), número de vagas, público-alvo, ementa, cronograma de execução e duração total.

2.1.3.1. O plano para essas ações é obrigatório no momento da inscrição. A não observância deste item incorrerá na desclassificação do projeto na fase de Análise de Mérito.

3. REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 3.1. As Contrapartidas Sociais devem ser realizadas no Estado do Paraná, sendo permitida a utilização de recursos do projeto para sua execução.
- 3.2. Parte das Contrapartidas Sociais deverão ser destinadas, prioritariamente a um dos seguintes grupos:
 - 3.2.1. Instituições de acolhimento de crianças e jovens e demais equipamentos públicos de acolhimento e assistência;
 - 3.2.2. Pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
 - 3.2.3. Quilombolas;
 - 3.2.4. Indígenas;
 - 3.2.5. Áreas rurais;
 - 3.2.6. Lares de idosos e casas de repouso;
 - 3.2.7. Unidades do sistema prisional;
 - 3.2.8. Escolas da rede pública de ensino, especialmente aquelas localizadas em regiões periféricas e/ou que possuam Educação de Jovens e Adultos (EJA);
 - 3.2.9. Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação.
- 3.3. As Contrapartidas Sociais deverão obedecer às premissas estabelecidas no Anexo V – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital no que tange às políticas afirmativas.

4. DEMAIS AÇÕES DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 4.1. Os projetos culturais em que não for possível a realização de exposições/sessões gratuitas, deverão prever a realização de outras ações culturais como forma de Contrapartidas Sociais.
- 4.2. As atividades poderão ser destinadas aos seguintes públicos:
 - I – à comunidade local onde o projeto for executado;

II – às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

III – aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;

IV – aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni.

4.2.1 As ações descritas acima poderão abranger uma das seguintes ações:

II – oferecer ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas; ou

III – outras medidas sugeridas pelo Agente Cultural, a serem apreciadas pela SEEC.

4.3. Os Agentes Culturais deverão apresentar um descritivo detalhado das atividades, incluindo locais, público-alvo, conteúdos programáticos, metodologias e recursos necessários.

4.4. As atividades formativas devem ser estruturadas de forma a estimular a participação ativa dos beneficiários, promovendo a reflexão, o debate e o desenvolvimento de habilidades e competências culturais.

4.5. As ações culturais realizadas como Contrapartidas Sociais deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, quando aplicável.

4.6. Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execução, ações formativas ou programas educativos.

5. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

5.1. Os Agentes Culturais contemplados deverão apresentar relatório de execução das contrapartidas sociais no sistema SIC.Cultura.

5.1.1. Caso a prestação de contas do projeto seja realizada in loco, o Agente responsável deverá realizar também a averiguação da execução da Contrapartida Social, quando aplicável.

5.2. Os relatórios devem conter informações sobre as exposições gratuitas realizadas, detalhando locais, datas, número de espectadores e recursos de acessibilidade disponibilizados.

- 5.3. Os relatórios das ações formativas culturais deverão conter: descrição das atividades realizadas, públicos atendidos, resultados alcançados e recursos utilizados.
- 5.4. Os relatórios devem ser acompanhados de registros fotográficos, audiovisuais ou outros materiais que comprovem a realização das atividades.

6. DO CUMPRIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 6.1. A SEEC deverá ser notificada previamente acerca do cronograma de execução das Contrapartidas Sociais para fins de acompanhamento e alinhamento com as políticas públicas realizadas pela SEEC.
- 6.2. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das Contrapartidas Sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural deverá apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade responsável pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberará pela aprovação ou pela imposição de medidas compensatórias.